



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI 000001

ESTADO DO PARANÁ

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 - licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

Ofício GAB. Nº 110/2021

Lunardelli, 27 de Março de 2021.

VALDENEI DE SOUZA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID CENTRO-PR.

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços referente a regularização das cascalheiras.

Prezado Senhor

Considerando a resolução nº 002/2020 SEDEST, de 16 de janeiro do ano de 2020, a qual dispõe em seu artigo 1º e que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários, solicitamos para Vossa Senhoria a gentileza de providências na contratação de empresa que presta serviços com profissional qualificados para realizar os registros e licenças nos órgãos competentes.

Nosso Município de Lunardelli-Pr solicita a quantidade de 03 cascalheiras, já que o mesmo temos a urgência já que a no município esta sendo realizado a estrada que liga o Distrito Primavera até o Distrito Madalena que será realizado pela patrulha rural da SEAB do consorcio CIDES Vale do Ivaí onde aguardamos o licenciamento das cascalheiras, e também o município depende da contratação dessa empresa para dar seguimento no convenio do óleo diesel junto a SEAB com o Numero do protocolo 17.658.703-2.

Considerando que o Consórcio Público Cid Centro, é uma ferramenta que podemos trabalhar com programas e projetos para os entes Consorciados, diante disto segue nosso pedido, salientando o procedimento em regime de urgência.

Certos de vosso pronto atendimento, reiteramos nossa parceria e compromisso com o Desenvolvimento Territorial.

Atenciosamente,


Reinaldo Grota
PREFEITO DE LUNARDELLI

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS****ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

000002

OFÍCIO nº. 148/2021 GAB.

Lidianópolis/PR, 27 de maio de 2021.

VALDENEI DE SOUZA**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID CENTRO-PR.**

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços referente a regularização das cascalheiras.

« Prezado Senhor »

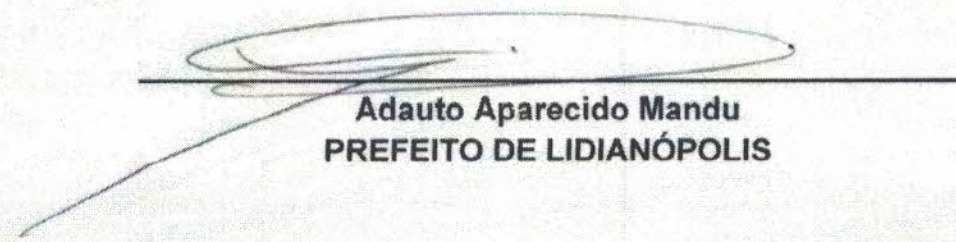
Considerando a resolução nº 002/2020 SEDEST, de 16 de janeiro do ano de 2020, a qual dispõe em seu artigo 1º e que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários, solicitamos para Vossa Senhoria a gentileza de providências na contratação de empresa que presta serviços com profissional qualificados para realizar os registros e licenças nos órgãos competentes.

Nosso Município de Lidianópolis-PR solicita a quantidade de 03 cascalheiras, já que o mesmo temos a urgência já que a no município será realizado a estrada que liga Estrada da Ouro Verde/ Água da Barra Preta, Estrada da Diaconia Nossa senhora de Fatima/ Água do Caboclo e Estrada Monte a Alto/ Água da Barra Preta que será realizado pela patrulha rural da SEAB do consorcio CIDES Vale do Ivaí onde aguardamos o licenciamento das cascalheiras, e também o município depende da contratação dessa empresa para dar seguimento no convenio do óleo diesel junto a SEAB.

Considerando que o Consórcio Público Cid Centro, é uma ferramenta que podemos trabalhar com programas e projetos para os entes Consorciados, diante disto segue nosso pedido, salientando o procedimento em regime de urgência.

Certos de vosso pronto atendimento, reiteramos nossa parceria e compromisso com o Desenvolvimento Territorial.

Atenciosamente,


Adauto Aparecido Mandu
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA / PR

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 – FONE (42)3646-1122.
FAX (42)3646-1172 – CAIXA POSTAL 11 – CEP 85.200-000

000003

Ofício nº 69 / 2021

Pitanga, 11 de junho de 2021

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços referente a regularização das cascalheiras.

Prezado senhor:

Considerando a resolução nº 002/2020 SEDEST, de 16 de janeiro do ano de 2020, a qual dispõe em seu artigo 1º e que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários, solicitamos para Vossa Senhoria a gentileza de providências na contratação de empresa que presta serviços com profissional qualificados para realizar os registros e licenças nos órgãos competentes.

Nosso Município de Pitanga solicita a quantidade de 4 cascalheiras.

Considerando que o Consórcio Público Cid Centro, é uma ferramenta que podemos trabalhar com programas e projetos para os entes Consorciados, diante disto segue nosso pedido, salientando o procedimento em regime de urgência.

Certos de vosso pronto atendimento, reiteramos nossa parceria e compromisso com o Desenvolvimento Territorial.

Atenciosamente

Maicol G Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal
Pitanga – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

000004

Estado do Paraná

OFÍCIO n°. 287/2021 GABINETE

Manoel Ribas/PR, 11 de junho de 2021.

VALDENEI DE SOUZA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID CENTRO-PR.

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços referente a regularização das cascalheiras.

«Prezado Senhor »

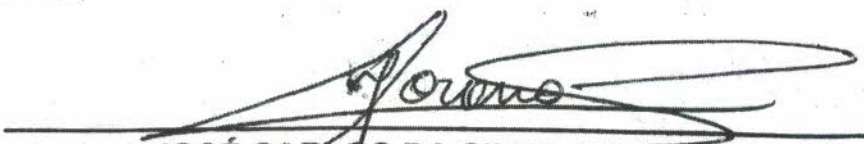
Considerando a resolução nº 002/2020 SEDEST, de 16 de janeiro do ano de 2020, a qual dispõe em seu artigo 1º e que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários, solicitamos para Vossa Senhoria a gentileza de providências na contratação de empresa que presta serviços com profissional qualificados para realizar os registros e licenças nos órgãos competentes.

Nosso Município de Manoel Ribas solicita a quantidade de 02 cascalheiras.

Considerando que o Consórcio Público Cid Centro, é uma ferramenta que podemos trabalhar com programas e projetos para os entes Consorciados, diante disto segue nosso pedido, salientando o procedimento em regime de urgência.

Certos de vosso pronto atendimento, reiteramos nossa parceria e compromisso com o Desenvolvimento Territorial.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS/PR



Ofício nº 174/2021

Borrazópolis, 15 de junho de 2021

Valdenei de Souza
Presidente do Consórcio CID CENTRO - PR

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços referente a regularização das cascalheiras.

«Prezado Senhor »

Considerando a resolução nº 002/2020 SEDEST, de 16 de janeiro do ano de 2020, a qual dispõe em seu artigo 1º e que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários, solicitamos para Vossa Senhoria a gentileza de providências na contratação de empresa que presta serviços com profissional qualificados para realizar os registros e licenças nos órgãos competentes.

Nosso Município de **BORRAZÓPOLIS** solicita a quantidade de 01 (uma) cascalheira.

Considerando que o Consórcio Público Cid Centro, é uma ferramenta que podemos trabalhar com programas e projetos para os entes Consorciados, diante disto segue nosso pedido, salientando o procedimento em regime de urgência.

Certos de vosso pronto atendimento reiteramos nossa parceria e compromisso com o Desenvolvimento Territorial.

Atenciosamente,


DALTON FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 80.059.264/0001-50
Avenida São Paulo nº 45 - Centro - CEP: 86850-000
Fone/Fax (43) 34651282 / 34651420

000006

OFÍCIO nº.144 /2021.

Rosário do Ivaí, 16 de junho de 2021.

VALDENEI DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID CENTRO-PR.

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços referente a regularização das cascalheiras.

Prezado Senhor

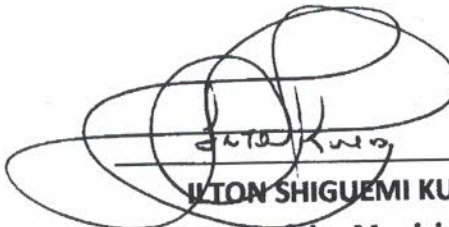
Considerando a resolução nº 002/2020 SEDEST, de 16 de janeiro do ano de 2020, a qual dispõe em seu artigo 1º e que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários, solicitamos para Vossa Senhoria a gentileza de providências na contratação de empresa que presta serviços com profissional qualificados para realizar os registros e licenças nos órgãos competentes.

Nosso Município de Rosário do Ivaí - PR solicita a quantidade de 03 (três) cascalheiras.

Considerando que o Consórcio Público Cid Centro, é uma ferramenta que podemos trabalhar com programas e projetos para os entes Consorciados, diante disto segue nosso pedido, salientando o procedimento em regime de urgência.

Certos de vosso pronto atendimento, reiteramos nossa parceria e compromisso com o Desenvolvimento Territorial.

Atenciosamente,



ILTON SHIGUEMI KURODA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Nova Tebas

000007

Ofício nº 344 /2021/Gabinete do Prefeito

Nova Tebas, 30 de junho 2021.

**Ao Senhor
Valdenei de Souza
Presidente do Consorcio CID Centro Paraná.**

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços referente a regularização das cascalheiras.

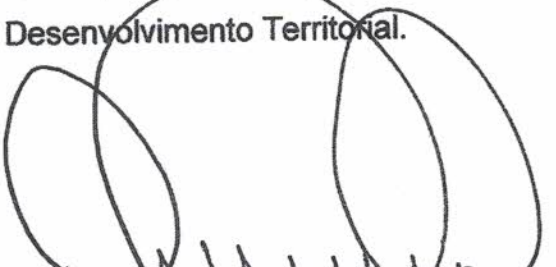
Prezado Senhor,

Considerando a resolução nº 002/2020 SEDEST, de 16 de janeiro do ano de 2020, a qual dispõe em seu artigo 1º e que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários, solicitamos para Vossa Senhoria a gentileza de providências na contratação de empresa que presta serviços com profissional qualificados para realizar os registros e licenças nos órgãos competentes.

Nosso Município de Nova Tebas, solicita a quantidade de 04 cascalheiras.

Considerando que o Consórcio Público Cid Centro, é uma ferramenta que podemos trabalhar com programas e projetos para os entes Consorciados, diante disto segue nosso pedido, salientando o procedimento em regime de urgência.

Certos de vosso pronto atendimento, reiteramos nossa parceria e compromisso com o Desenvolvimento Territorial.



Ené Glóbaldo Fernandes dos Santos
Prefeito do Município de Nova Tebas

Atenciosamente,



000008

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 015/2021	DATA: 30/06/2021
Visão Geral	
OBJETO: Contratação de empresa especializada com serviços profissionais na área de Geologia ou Engenharia de Minas , incluindo-se a responsabilidade técnica, a serem prestados nas atividades de execução de extração mineral nos municípios consorciados ao Consórcio Cid Centro.	
JUSTIFICATIVA: Solicitamos a contratação de contratação de empresa especializada em serviços profissionais na área de geologia ou engenharia de minas , incluindo-se a responsabilidade técnica, a serem prestados nas atividades de execução de extração mineral nos municípios consorciados Consórcio Cid Centro. Nosso pedido justifica-se, diante da Resolução nº 002/2020, de 16 de janeiro do ano de 2020, da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Estado do Paraná – SEDEST , que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários, por se tratar de projetos a serem elaborados para extração de cascalho na utilização das estradas rurais dos Municípios deste Consórcio, precisamos seguir a orientação mencionada para tal procedimento, pois os profissionais que podem realizar os trabalhos são Geólogo e Engenheiro de Minas. A empresa contratada deverá elaborar os trabalhos de pesquisa e levantamentos em campo para fins de registro de extração mineral junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) em áreas utilizadas para retirada de material utilizado para pavimentação em estradas dos municípios do Consórcio Cid Centro, pois temos a necessidade de obtenção de registro de extração (RE) junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) e para fins de licenciamento ambiental (LAS). Temos o objetivo de viabilizar o registro de extração mineral em áreas de exploração de material utilizado para pavimentação de estrada, junto aos municípios da região central do Paraná, pertencentes ao consórcio CID CENTRO. Nosso pedido está de acordo com os ofícios enviados dos Municípios seria quantidade de Vinte (20) cascalheiras, para adenter 07 Municípios, sendo: Borrazópolis, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Nova Tebas, Pitanga e Rosário do Ivaí.	
Gestor: Valdenei de Souza (Prefeito Município do Palmital e Presidente do Consórcio).	Fiscal: Nilson Padilha Secretário Executivo
Local de entrega: Sede Administrativa do Consórcio, localizado na Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP 85.200-000 – Pitanga/Pr. Ou aonde estiver sendo executado os trabalhos da patrulha rural.	Prazo de entrega: Imediata
Considerações Finais	
Observações: Solicitamos a urgência no pedido deste memorando, pois os Municípios estão com projetos de convênios paralisados junto a SEAB/PR e os Consórcios que administram Patrulhas Rurais estão aguardando as liberações para exploração das cascalheiras.	
Responsável:  Nilson Padilha Secretário Executivo Consórcio Cid Centro	



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

ANEXO I - DO MEMORANDO Nº 015/201

Quadro com número de Municípios e quantidades de cascalheiras para regularização (extração de mineral), de acordo com a Resolução nº 002/2020, da SEDEST PARANÁ.

Município	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Borrazópolis	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Lidianópolis	03	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
Lunardelli	03	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
Manoel Ribas	02	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Nova Tebas	04	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
Pitanga	04	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
Rosário do Ivai	03	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
Total	20		R\$ 60.000,00

Diante dos valores praticados no mercado, de acordo com as cotações/orçamentos na Secretaria Executiva do Consórcio e ofício dos Municípios citados acima e arquivados nesta mesma secretaria, concluímos que temos um total de vinte (20) cascalheiras para regularização (extração de mineral) para serem atendidas.

XXXVII - Sistema de disposição: forma e o procedimento no qual são depositados solo, estéril, rejeitos ou produtos, de maneira controlada, tendo em vista os aspectos de segurança e estabilidade com o mínimo de impacto ao meio ambiente;

XXXVIII - Situação de Emergência ou Calamidade Pública: situação anormal, decretada pelo poder público, provocada por desastres naturais ou não, causando sérios danos e prejuízos à comunidade, representando perigo e risco de vida aos habitantes, obrigando a diminuição ou interrupção temporária de diversos serviços como educação, saúde e transporte, implicando no comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público atingido;

XXXIX - Talude: superfície inclinada em relação ao plano horizontal, sendo na frente de lavra a conformação do terreno definida entre o pé e a crista de uma bancada de lavra ou disposição de estéril;

XXXX - Uso futuro da área de lavra: utilização prevista da área impactada pela atividade minerária levando-se em consideração as suas aptidões, a intenção de uso pós-operacional, as características dos meios físico e biótico e os aspectos socioeconômicos da região;

Art. 4º O órgão licenciador, no exercício de sua competência, expedirá os seguintes atos administrativos:

I - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE): concedida para os empreendimentos cujo licenciamento ambiental não compete ao órgão ambiental estadual, conforme estabelecido na Resolução SEMA 051/2009 e alterações posteriores.

II - Autorização Ambiental (AA): aprova a localização e autoriza a instalação, operação e/ou implementação de atividade que possa acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, de caráter temporário ou a execução de obras que caracterizem instalações permanentes não sujeitas a outra modalidade de licenciamento, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador.

III - Licença Ambiental Simplificada (LAS): aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possuam baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental, estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador;

IV - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

V - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes.

VI - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único. Os prazos de validade das licenças estão no Anexo II da presente Resolução.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO

Seção I - Da Autorização Ambiental para Utilização Emergencial ou Calamidade Pública

Art. 5º Em situações consideradas de emergência ou calamidade pública poderá ser emitida uma Autorização Ambiental para municípios ou órgãos da administração direta e autárquica, visando utilização de material minerário em obras emergenciais que visem o restabelecimento das condições afetadas ou para evitar danos maiores ao patrimônio e/ou ao meio ambiente, desde que não haja comercialização, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA;

II - Cadastro de Empreendimentos Minerários - CEM;

III - Fotocópia da Carteira de Identidade (R.G.) e do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) do requerente, podendo ser apresentados através de procuração devidamente registrada;

IV - Comprovante de recolhimento da taxa ambiental;

V - Anuência dos superficiários, em caso de atividade em área de terceiros;

VI - Decreto Municipal declarando o estado de emergência ou calamidade pública, ou na ausência deste, poderá ser aceito Laudo da Defesa Civil atestando as condições de emergenciais ou calamidade pública.

Seção II - Da Licença Ambiental Simplificada para Empreendimentos com Dispensa de Título Minerário

Art. 6º Para os empreendimentos com dispensa de título minerário poderá ser emitida uma Licença Ambiental Simplificada - LAS, para trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais in natura, que se fizerem necessários para abertura e manutenção de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem e de edificações, desde que não haja comercialização, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA;

II - Cadastro de Empreendimentos Minerários - CEM;

III - Fotocópia da Carteira de Identidade (R.G.) e do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) do representante legal do requerente, podendo ser apresentados através de procuração devidamente registrada;

IV - Comprovante de recolhimento da taxa ambiental;

V - Matrícula ou transcrição do imóvel objeto do empreendimento, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis atualizada, máximo de 90 dias. No caso de imóvel rural, apresentar também comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

VI - Documentação complementar do imóvel - se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais;

VII - Declaração de Dispensa de Título Minerário, a ser emitida pela ANM;

VIII - Certidão da Prefeitura Municipal, declarando expressamente que o local e o tipo de atividade estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, e que atendem as demais exigências legais e administrativas perante o município (Anexo III);

IX - Prova de publicação da súmula do pedido de Autorização Ambiental no Diário Oficial do Estado do Paraná, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/1986;

X - Anuência dos superficiários, em caso de atividade em área de terceiros;

XI - Certidão Negativa de débitos ambientais, em nome do requerente, emitida pelo órgão licenciador;

XII - Plano de Controle Ambiental Simplificado - PCAS conforme Termo de Referência (Anexo VII), com a previsão de recuperação ou reabilitação da área impactada;

XIII - Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe.

Seção III - Da Licença Ambiental Simplificada para Extração Mineral com Guia de Utilização

Art. 7º Para os casos de pedido de Licença Ambiental Simplificada - LAS para extração mineral com Guia de Utilização deverão ser apresentados os seguintes documentos:



TECH AMBIENTAL CONSULTORIA

Orçamento Comercial

ORÇAMENTO COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO DA CONSULTORIA

PESSOA JURÍDICA: KAROLINE RAFAELA MENDES GOULART ME
TECH AMBIENTAL CONSULTORIA

CNPJ: 29.401.447/0001-54

RESPONSÁVEL TÉCNICA: KAROLINE RAFAELA MENDES GOULART

QUALIFICAÇÃO: BIOLÓGA, ESPECIALISTA EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA
E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NO CAMPO.

CRBIO PR: 83778/07-D

CTF IBAMA: 6688319

PERITA JUDICIAL TJPR 064.271.309-00

ENDEREÇO SEDE: Rua Mathias Galan, 131 – Bairro Morro Alto, Guarapuava / PR.
Fone: 42 3623 7070 / 42 99907-1407
E-mail: karoline.consultoriaambiental@gmail.com

METODOLOGIA DE TRABALHO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Requerimento de Registro de Extração junto a ANM (Agência Nacional de Mineração), DNPM, e Autorização Ambiental – Meio Físico para protocolo junto ao IAT (Instituto Água e Terra) de cascalheiras nos Municípios participantes do consórcio CID CENTRO - PR.

DETALHAMENTO DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS:

- 1 Visita técnica na área de interesse;
- Requerimento de cascalheiras junto a ANM e DNPM;
- Autorização Ambiental – Meio Físico para protocolo junto ao IAT.

VALOR DOS TRABALHOS, UNITÁRIO PARA CADA CASCALHEIRA:

Quantidade	Serviços Técnicos Executados	Valor Unitário (R\$)	Valor Final (R\$)
1	Requerimento junto a ANM e DNPM	5.750,00	5.750,00
1	Confecção de AA – Meio Físico IAT	5.500,00	5.500,00

ORÇAMENTO COMERCIAL

TOTAL	11.250,00	11.250,00
--------------	------------------	------------------

Forma de pagamento à combinar.

OBS: Não estão inclusos nesta proposta: Inventário florestal, documentação complementar de outras instituições envolvidas, despesas de cartório: matrículas, reconhecimento de firmas, autenticações, taxas, publicações, etc.

VALIDADE DA PROPOSTA:

A validade desta proposta é de 15 (Quinze) dias.

CONSIDERAÇÕES:

- Deverão ser apresentadas pela contratante todas as informações e documentações que se fizerem necessárias e serão solicitadas pela Tech Ambiental Consultoria.

Sendo o que tínhamos a apresentar
Atenciosamente

Guarapuava, 21 de MAIO de 2021



KAROLINE R. MENDES GOULART
BIÓLOGA
Esp. Engenharia Ambiental e Sanitária
Esp. Educação no Campo
Perita TJPR



000014



AO CONSÓRCIO CID CENTRO
A/C DO PRESIDENTE VALDENEI DE SOUZA

A presente proposta se refere a trabalhos de pesquisa e levantamentos em campo para fins de REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) em áreas utilizadas para retirada de material utilizado para pavimentação em estradas dos municípios da região central do Paraná.



000015



PROPOSTA TÉCNICO ORÇAMENTÁRIA

**PROPOSTA PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL
JUNTO A ANM PARA MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO PARANÁ.**



INTERESSADO: CONSÓRCIO CID CENTRO

GUARAPUAVA
13/05/2021

+55 42 99961 0509
CONTATO@PROSPECTAGEO.COM
PROSPECTAGEO.COM



ANTECEDENTES

A presente proposta decorre da solicitação do consórcio de municípios CID CENTRO, devido necessidade de obtenção de registro de extração (RE) junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) e para fins de licenciamento ambiental (LAS).

OBJETIVO

A proposta tem por objetivo viabilizar o registro de extração mineral em áreas de exploração de material utilizado para pavimentação de estrada, junto aos municípios da região central do Paraná, pertencentes ao consórcio CID CENTRO.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços se prestam a regularizar atividade minerária – Registro de Extração - junto a ANM de acordo com o decreto 9406/2018. No estado do Paraná, o RE é peça fundamental para o processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), exigida pelo órgão ambiental (IAT) de acordo com a resolução SEDEST 02/2020.

Sobre o preenchimento do requerimento de registro de extração:

- Comprovação de que o requerente é órgão da administração direta ou autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- Memorial explicativo deve conter:
- Memorial descritivo contendo a descrição da área pretendida, formada por uma única poligonal delimitada, obrigatoriamente, por vértices definidos por coordenadas geodésicas e DATUM SIRGAS 2000;
- Anotação de Responsabilidade Técnica, na forma original do profissional responsável pela elaboração do memorial descritivo, da planta de situação e do memorial explicativo da lavra;
- Planta de situação da área georreferenciada, assinada por profissional legalmente habilitado e apresentada em escala adequada, contendo, além da configuração gráfica da área, os principais elementos cartográficos.
- Responsabilidade Técnica sobre a área durante os 3 anos de duração da LAS.

Sobre os produtos gerados para as pesquisas:

- Ortofoto de alta resolução produzida por drone da área explorada e seu entorno para utilização na LAS;



INVESTIMENTO

O investimento para os trabalhos em cada área é de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), independentemente do tamanho da área onde serão feitos os registros de extração.

As formas de pagamento podem ser negociadas conforme as áreas forem disponibilizadas para os levantamentos.

A entrega dos produtos pode variar conforme a quantidade de áreas de cada município, condições climáticas para os trabalhos de levantamento e conforme os trâmites da ANM após a entrada do pedido no sistema.

Contato

Wellington Barbosa da Silva

Wellington Barbosa da Silva

Prospecta – Geologia, Geofísica e Meio Ambiente

prospectageo.com

contato@prospectageo.com

(42) 9 9961-0509



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-2367 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000
bomsucessolicita@outlook.com

000018

CONTRATO Nº. 025/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E A EMPRESA PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA.

Pelo presente instrumento contrato, vinculado ao Processo Administrativo 036/2021 – Dispensa de Licitação nº 020/2021 de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Paraná, 77, Centro, Bom Sucesso, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.261/0001-04, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA**, situada a Rua Recife, 204, Sala comercial Pav. Terreo, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.020-210, inscrita no CNPJ 37.965.265/0001-34, representada neste ato pela Sr. CESAR AUGUSTO PECORARO, portador do CPF sob nº 063.066.419-63, RG sob nº 97357242-SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA, sujeitam-se às normas estabelecidas pelas Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGULARIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CASCALHEIRA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PARANÁ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº. 8.666/1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º. Integram este contrato, a **Dispensa nº. 020/2021**, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, a **Dispensa nº. 020/2021** e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
CNPJ 75.771.261/0001-04

000019

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-2367 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000
bomsucessolicita@outlook.com

I – Executar o objeto no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços executados, que destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

V - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;

VI - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas que deu origem a este ajuste;

VII - Cumprir todas as especificações previstas na **Dispensa nº. 020/2021** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a **Cláusula Nona**;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições para que a possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA/EXECUÇÃO

A contratada deverá entregar/executar o objeto continuamente pelo prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, sendo o serviço:

- Prestação de serviços em razão de regularização e licenciamento ambiental de **2 (duas)** cascalheiras localizadas no município de Bom Sucesso – Paraná;

- Cadastro do empreendimento minerário na agência nacional de mineração - ANM. De acordo com os documentos e normas requeridos pela agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
CNPJ 75.771.261/0001-04

000020

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-2367 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000
bomsucessolicita@outlook.com

- Elaboração do plano de controle ambiental - PCAS, conforme a resolução SEDEST nº 02/2010;

- Anotação de responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na elaboração do plano e da licença ambiental;

- Elaboração de mapas de lavra e memoriais descritivos com poligonais;

- Elaboração e protocolo da documentação requerida pelo instituto água e terra – IAT.

§ 1º O Município de Bom Sucesso não aceitará os serviços adquiridos que estiverem em desacordo com o contrato firmado, sem que lhe caiba qualquer indenização.

§ 2º Subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

§ 3º Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) no que diz respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) no que diz respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de execução do objeto de acordo com o solicitado.

§ 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica à saber:



12.035.18.541.0011.2.086.3.3.90.39.00.00. – 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º A PREFEITURA efetuará o pagamento dos serviços prestados, através de depósito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços realizados, mediante a apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá **vigência pelo período de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da licitante não entregar os documentos solicitados, apresentar documentação falsa, não manter a proposta ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Município.

§ 1º O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

§2º A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I – advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso na execução do objeto desta dispensa, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666, de 1993;

b) pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
CNPJ 75.771.261/0001-04

000022

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-2367 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000
bomsucessosolicita@outlook.com

c) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do objeto ofertado.

§ 3º As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

§ 4º As multas serão descontadas dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93.

§ 5º Das penalidades de que tratam a Lei, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

§ 6º Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

§ 7º – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do Município.

§ 8º – Para a aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 9º As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 10º No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

§ 11º O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

§ 12º Após a aplicação de qualquer penalidade, o município comunicará por escrito à Contratada e providenciará a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
CNPJ 75.771.261/0001-04

000023

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-2367 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000
bomsucessolicita@outlook.com

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento da dispensa, obedecido o disposto no § 1º. do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Sucesso, 09 de julho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL
314.006.008-47 - RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

REPRESENTANTE LEGAL
063.066.419-63 - CESAR AUGUSTO PECORARO

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



000024

ÁRTEMIS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS**ORÇAMENTO**

Orçamento destinado ao Consórcio Cid Centro.

Aos cuidados do Sr. Presidente Valdinei de Souza,

Objetivo: Acompanhar e desenvolver projetos de licenciamento ambiental das cascalheiras municipais.

Descrição: Serão realizados os procedimentos para licenciamento ambiental e regularização das cascalheiras dos municípios integrantes do consórcio Cid Centro.

Os valores presentes na tabela correspondem ao valor unitário – por cascalheira. Destaca-se que as taxas ambientais e de publicação em Diário Oficial e demais veículos de comunicação serão de responsabilidade do consórcio.

ETAPAS	VALOR (Por cascalheira)
Cadastro de empreendimento Minerário-CEM, com localização do empreendimento segundo suas coordenadas no sistema de projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000.	R\$ 200,00
Cadastro do empreendimento, estudo e solicitação do licenciamento ambiental junto ao Instituto de Terras e Água – IAT.	R\$ 400,00
Solicitação das certidões municipais necessárias à condução do processo de licenciamento ambiental.	R\$ 200,00
Publicação das súmulas de solicitação de licença ambiental no Diário Oficial do Estado e demais veículos de informação.	R\$ 200,00
Elaboração dos memoriais descritivos e declarações de propriedade.	R\$ 500,00
Plano de controle ambiental simplificado – PCAS, conforme a resolução SEDEST n 02/2010.	R\$ 500,00
Anotação de responsabilidade técnica dos profissionais responsáveis pela elaboração dos licenciamentos.	R\$ 500,00
Elaboração de mapas de lavra.	R\$ 500,00
Valor Total	R\$ 3.000,00

Sem mais para o momento, estamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Londrina – PR, 25 de maio de 2021.

César Augusto Pecoraro
Ártemis Serviços Agropecuários - CNPJ. 37.965.265/0001-34

Ártemis Serviços Agropecuários CNPJ: 37.965.265/0001-34

Rua Recife, 204, sala 01, Jardim Agari, Londrina – PR



(43) 99849-2843 ou (43) 99675-0655



artemis_servicos_agropecuarios

Consorcio Inter Desen Rural Urbano Sustentável da Região do PR
Solicitação 4/2021

000025

Equipiano

Página: 1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
4	Contratação de Serviço	01	05/07/2021	1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
245-3	VALDENI DE SOUZA	0/2021		
Local				
Código	Nome			
1	Consorcio Inter Desen Rural Urbano Sustentável da Região do PR			
Órgão		Pagamento		
01	Consórcio Intermunicipal - CID Centro	Forma		
		MEDIANTE A NOTA FISC		
Entrega				
Local	Prazo			
CONFORME O MUNICIPIO SOLICITADO	Dias			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA AREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADOS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRATOS MINERAL NOS MUNICIPIO CONSORCIADOS AO CONSORCIO CID CENTRO.

Justificativa:

SOLICITAMOS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADOS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRAÇÃO MINERAL NOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS CID CENTRO. O EDIDO JUSTIFICA-SE DIANTE DA RESOLUÇÃO Nº 002/2020, DE 16 DE JANEIRO DE ANO DE 2020, DA SECRETARIA ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURRISMO DO ESTADO DO PARANÁ- SEDEST.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000724	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS	UND	20,00	3.000,00	60.000,00
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA AREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADOS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRATOS MINERAL NOS MUNICIPIO CONSORCIADOS AO CONSORCIO CID CENTRO.				
TOTAL					60.000,00
TOTAL GERAL					60.000,00



DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia/geologia.

INFORMAÇÃO Nº 06/2021 – D. C.

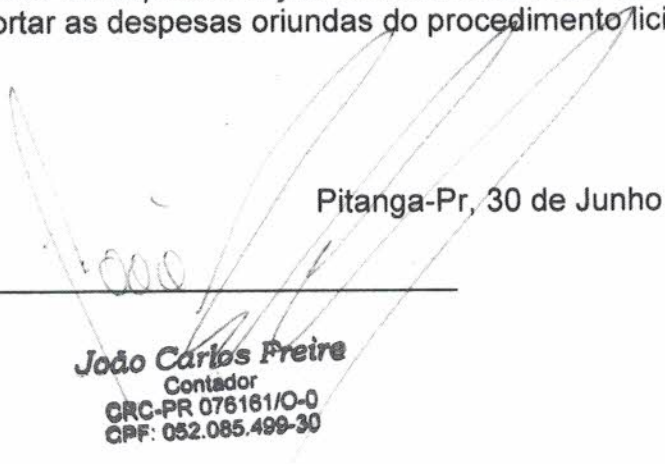
Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2021, a despesa com **“OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA”**, tem cobertura das seguintes dotações orçamentárias, com saldo nesta data conforme especificado a seguir:

Codificação	Especificação	Dotação R\$
01	Consórcio Intermunicipal – CID Centro	
01.001	Consórcio Intermunicipal CID Centro	
04.122.0401.2006	Patrulha – Estradas Rurais	
3.3.90.39.05.00	Serviços Técnicos Profissionais	
0001.0001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (descentralizados)	R\$ 60.000,00

Há previsão de suplementação das rubricas caso as dotações sejam insuficientes para suportar as despesas oriundas do procedimento licitatório.

É a informação,

Pitanga-Pr, 30 de Junho de 2021.



João Carlos Freire
Contador
CRC-PR 076161/O-0
CPF: 052.085.499-30



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

Ofício 03/2021 - PRESIDENTE CONSORCIO

Palmital PR, 02/07/2021.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: PRESIDENTE CONSORCIO

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica do Consorcio.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pelo Consorcio VALDENEI DE SOUZA requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA AREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADAS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRATOS MINERAL NOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO COSORCIO CID CENTRO, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA

PRESIDENTE DO CONSORCIO

Consorcio Inter Desen Rural Urbano Sustentável da Região do PR

Solicitação 4/2021

Equilíbrio

Página: 1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
4	Contratação de Serviço	01	05/07/2021	1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
245-3	VALDENI DE SOUZA	0/2021		
Local				
Código	Nome			
1	Consorcio Inter Desen Rural Urbano Sustentável da Região do PR			
Órgão		Pagamento		
Nome		Forma		
01 Consórcio Intermunicipal - CID Centro		MEDIANTE A NOTA FISC		
Entrega				
Local		Prazo		
CONFORME O MUNICIPIO SOLICITADO		Dias		

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA AREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADOS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRATOS MINERAL NOS MUNICIPIO CONSORCIADOS AO CONSORCIO CID CENTRO.

Justificativa:

SOLICITAMOS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADOS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRAÇÃO MINERAL NOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS CID CENTRO. O EDIDO JUSTIFICA-SE DIANTE DA RESOLUÇÃO Nº 002/2020, DE 16 DE JANEIRO DE ANO DE 2020, DA SECRETARIA ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURRISMO DO ESTADO DO PARANÁ- SEDEST.

Lote**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000724	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS	UND	20,00	3.000,00	60.000,00
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA AREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADOS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRATOS MINERAL NOS MUNICIPIO CONSORCIADOS AO CONSORCIO CID CENTRO.				
	01 Consórcio Intermunicipal - CID Centro				
	001 Consórcio Intermunicipal CID Centro				
	04.122.0401-2006 Patrulha - Estradas Rurais				
	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
00109	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)				
	Do Exercício		20,00		60.000,00
TOTAL					60.000,00
TOTAL GERAL					60.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

01.001.04.122.0401.2006	60.000,00
Cod 00109 Fonte 00001 G.Fonte E	60.000,00

000029



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Empresa▶▶Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Processo Nº. 12433/2020

Inscrição Municipal: 2757036

S.F.A. 211810

Razão Social: PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**Nome Fantasia:** ARTEMIS SERVICOS AGROPECUARIOS**CNPJ:** 37.965.265/0001-34**Atividades (CNAE):** 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias**Município:** Londrina **Endereço:** RUA RECIFE, 204, SALA COMERCIAL PAV TERREO, JARDIM AGARI**CEP:** 86020210**Área:** 565.55**Local e data:** Londrina, terça, 04 de agosto de 2020**Validade:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Observação

PRP2045808320 - : LIBERADO SOMENTE PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO. PROIBIDO O ESTOQUE/GUARDA/ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS, MATERIAIS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E/OU MAQUINÁRIOS NO LOCAL. PROIBIDO CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS E/OU MERCADORIAS NO LOCAL. - CMC: 2757036 - Área: 70

Código de Autenticidade: **A3A1031Z**

"DISPENSADO CARIMBO E ASSINATURA, CONFORME ART. 20 DO DECRETO 347/2020."

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO do Paraná			
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ZOOTECNISTA			
NOME CÉSAR AUGUSTO PECORARO			
CRMV PR	01527 ZP	DATA DE INSCRIÇÃO 21/12/2018	Z015192
NATURALIDADE CAMBE-PR		DATA DE NASCIMENTO 30/09/1986	
GRUPO SANGÜÍNEO TIPO O RH +	NACIONALIDADE Brasileira		
ASSINATURA DO PRESIDENTE Rodrigo Távora Mira - CRMV-PR 3103			
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E TEM FÉ PÚBLICA (Lei nº 6.206/75)			

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL		
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA		
IDENTIDADE Nº 9.735724-2 SSP PR		
CPI Nº 063.066.419-63		
FILIAÇÃO JOÃO PECORARO MARIA APARECIDA DE LIMA PECORARO		
OBSERVAÇÃO	POLEGAR DIREITO	
LOCAL E DATA Curitiba, 21 de Dezembro de 2018.		
ASSINATURA DO PORTADOR		
VAL E COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI Nº 5.517 DE 23/10/68)		

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 11/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA
37.965.265/0001-34

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/06/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.3PVA.JRHJ.3797.JYRO.GXWX**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000032

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024322120-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **37.965.265/0001-34**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.965.265/0001-34
Certidão nº: 18499319/2021
Expedição: 11/06/2021, às 10:10:11
Validade: 07/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.965.265/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA
CNPJ: 37.965.265/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:27:17 do dia 17/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2021.

Código de controle da certidão: **C53F.E277.C88C.7ABD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.965.265/0001-34
Certidão nº: 23423219/2021
Expedição: 02/08/2021, às 16:40:56
Validade: 28/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.965.265/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

000036

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1990479 / 2021

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistência Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA
CPF/CNPJ: 37.965.265/0001-34

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 02 de agosto de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

0Vj0Zn4YP0Wu

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.965.265/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/08/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARTEMIS SERVICOS AGROPECUARIOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RECIFE	NÚMERO 204	COMPLEMENTO SALA COMERCIAL PAV TERREO
------------------------	---------------	--

CEP 86.020-210	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AGARI	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
-------------------	---------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CESARAUGUSTOPECORARO@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9849-2843
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/06/2021 às 10:08:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA**

CESAR AUGUSTO PECORARO, brasileiro, solteiro, nascido em Londrina - PR, na data de 30 de setembro de 1986, Zootecnista, portador da cédula de identidade RG nº 97357242 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 063.066.419-63, residente e domiciliado na Rua Recife, 204 - apto 01 - Bairro Jardim Agari - na cidade de Londrina - PR - Cep. 86.020-210 e

MARCELLA BORDINI, brasileira, solteira, nascido em Itu - SP, na data de 25 de junho de 1988, professora, portador da cédula de identidade RG nº 12.943.028-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 368.665.908-50, residente e domiciliado na Rua Recife, 204 - apto 01 - Bairro Jardim Agari - na cidade de Londrina - PR - Cep. 86.020-210, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome **PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA** e terá sede na Rua Recife, 204 - Sala Comercial Pav Térreo - Bairro Vila Agari - na cidade de Londrina - PR - Cep. 86.020-210.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade usará como nome fantasia a expressão **Ártemis Serviços Agropecuários**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade será:

ATIVIDADES DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL e SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS.

CLÁUSULA QUARTA: - O capital social será de R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos reais), dividido em 5.200 (Cinco mil e Duzentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato da seguinte forma: R\$ 3.500,00 em notebook; R\$ 700,00 em equipamentos de coleta e análise e R\$ 1.000,00 em moeda corrente nacional, pelas sócios:

1

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA**

César Augusto Pecoraro - Fica com 5.100 (Cinco mil e cem) quotas no valor de R\$ 1,00 cada – totalizando R\$ 5.100,00 (Cinco mil e Cem reais).

Marcella Bordini – Fica com 100 (cem) quotas no valor de R\$ 1,00 cada – totalizando R\$ 100,00 (cem reais).

NOME	QUOTAS	VALOR
CESAR AUGUSTO PECORARO	5.100	5.100,00
MARCELLA BORDINI	100	100,00
TOTAL	5.200	5.200,00

CLÁUSULA QUINTA: Para as atividades que exigirem responsabilidade técnica específica, será contratado profissional habilitado.

CLÁUSULA SEXTA: - A sociedade iniciará suas atividades na data do registro do Contrato Social na Junta Comercial do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições a preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA**

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ao sócio: **CESAR AUGUSTO PECORARO**, isoladamente, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, alienar e onerar bens móveis e imóveis, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para contrair empréstimos e para compra e venda do ativo imobilizado, somente será consolidada a ordenação com a assinatura de ambos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - A sociedade poderá delegar os poderes de administração a terceiros não sócios, mediante outorga de procuração, observando-se o previsto na art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita pelo Administrador para fins judiciais, extrajudiciais, bancárias e comerciais, especificando os atos a serem praticados e o prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Uma vez havendo concordância dos sócios, poderão ser mensalmente distribuídos os lucros apurados.

3

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

[Handwritten signature]

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Esta sociedade será regida por este contrato social, pelas normas aplicadas às sociedades limitadas definidas nos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o parágrafo 1º do art. 1.053 da Lei 10.406, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábeis/financeiras, onde então, será aplicado a Regência Supletiva dos artigos: "art. 8º, para avaliações", "arts 176 a 191 para escrituração e demonstrações contábeis financeiras" e "arts. 224 e 225 para situações de fusão, cisão ou incorporação".

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Londrina - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente,

Londrina/PR, 15 de julho de 2020.



CESAR AUGUSTO PECORARO



MARCELLA BORDINI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02615670719	SIMONE KAUTZ PRADO RIBEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2020 13:17 SOB Nº 41209450383.
PROTOCOLO: 203780728 DE 30/07/2020 11:15.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003395839. NIRE: 41209450383.
PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1378
CEP 60215-900 Curitiba - PR
CNPJ nº 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80060-84
Internet: www.sanepar.com.br

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

CONTA

NOME DO CLIENTE
CESAR AUGUSTO PELONARO

MATRÍCULA
2534.4960

ENDEREÇO

QC D05 AP01 VL AGARI

NÚMERO
204

Nº LADO - Nº FRENTE

CEP

86.820-210

LOCAL

LONDINA

ROTEIRO DE LEITURA

153-12-03-200-13688

HIPOMÉTRO

Y13AA0182376-4-1

CAT - RES - COM - IND - UTP - POP

011 001

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA						Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Calc. Total	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas						253	70	253		274	
Nº Amostras Realizadas						275	275	275	92	274	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação						275	275	275	92	274	
TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO											
Conclusão											
HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDIÇÃO ÀS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO											
06/20	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
08/21	PAGO	PAGO									
FAIXAS DE CONSUMO											
						VOLUME		VALOR M3RS		AGUA	TOTAL
RES Mínimo						5				48,76	53,01
De 6 a 10m3						5		1,26		3,78	3,92

HISTÓRICO DE CONSUMOS											
04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20	12/20	01/21	02/21	
10	10	8	9	11	8	10	8	5	13	8	
DIAS DE CONSUMO - DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO em m3		REFERÊNCIA			
30		18/03/2021		144		152		8, 03/2021			
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO em m3				VENCIMENTO			
				ÚLTIMOS 6 MESES				03/04/2021			
PREVISÃO PROXIMA LEITURA (AGUA)				ESCRITO		SERVIÇOS		TOTAL			
10/04/2021				44,54		25,63		80,17			

FACILITE SUA VIDA. CADASTRE NO DÉBITO AUTOMÁTICO.
ATENDIMENTO: LONDINA@SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 6,67

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

OBSERVAÇÕES NO VERSO

COMPROVANTE CLIENTE

82660000000 - 2 80170109202 - 6 10403253449 - 7 60032021919 - 6



CTRL: 2534.4960.0321.9133

ROTEIRO: 153-12-03-200-13688



MATRÍCULA
2534.4960

REFERÊNCIA
03/2021

VENCIMENTO
03/04/2021

VALOR TOTAL
R\$ 17

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

RG: 9.735.724-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CPF: 063.066.419-63

CURTIBA/PR

DOC. ORDEM: COMARCA=CAMBÉ/PR, DA SEDE

DNASC=9291, LIVRO=61A, FOLHA=198

NATURALIDADE: CAMBÉ/PR

DATA DE NASCIMENTO: 30/03/1966

FILIAÇÃO: JOÃO PECORARO
MARIA APARECIDA DE LIMA PECORARO

NOME: CESAR AUGUSTO PECORARO

REGISTRO GENAL: 9.735.724-2

DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/11/2013

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 7.116 DE 20.09.83

ASSINATURA DO DIRETOR

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

RG: 9.735.724-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CPF: 063.066.419-63

CURTIBA/PR

DOC. ORDEM: COMARCA=CAMBÉ/PR, DA SEDE

DNASC=9291, LIVRO=61A, FOLHA=198

NATURALIDADE: CAMBÉ/PR

DATA DE NASCIMENTO: 30/03/1966

FILIAÇÃO: JOÃO PECORARO
MARIA APARECIDA DE LIMA PECORARO

NOME: CESAR AUGUSTO PECORARO

REGISTRO GENAL: 9.735.724-2

DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/11/2013

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 7.116 DE 20.09.83

ASSINATURA DO DIRETOR

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

5001322994



14.802.320-5

14.802.320-5



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 90629/2021

Validade: 01/09/2021

Razão Social: PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA

CNPJ: 37965265000134

Num. Registro: 75905

Registrada desde : 30/07/2021

Capital Social: R\$ 5.200,00

Endereço: RUA RECIFE, 204 LOJA 1 JARDIM AGARI

Município/Estado: LONDRINA-PR

CEP: 86020210

Objetivo Social:

Atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

Restrição de Atividade : Atividades técnicas restritas às atribuições de seu(ua) responsável técnico(a)

Possui débitos de anuidade.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 37965265000134

1 - EMANUELE HELMANN NUNES

Carteira: MT-31570/D Data de Expedição: 31/12/2014

Desde: 30/07/2021 Carga Horária: 2:0 H/D

Visto Nº: 178358 Data do Visto: 10/04/2019

Título: ENGENHEIRA AGRÍCOLA Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRA AGRÍCOLA Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 256/1978 - Art. 1º do CONFEA

Título: ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º do CONFEA

Observações: Atribuição concedida pelo Crea/RO

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 228681/2021, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 02/08/2021 10:53:54

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720213140407

Página 1/18

1. Responsável Técnico

EMANUELE HELMANN NUNES

Título profissional:

ENGENHEIRA AGRÍCOLA

RNP: 1213675944

Carteira: MT-31570/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI**

AVENIDA DOM PEDRO II, 195
CENTRO - LUNARDELLI/PR 86935-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 21/06/2021

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

CNPJ: 78.600.491/0001-07

3. Dados da Obra/Serviço

VILA RURAL, KM 4, SN

VILA RURAL - LUNARDELLI/PR 86935-000

Data de Início: 21/06/2021

Previsão de término: 23/07/2021

Finalidade: Ambiental

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI**

CNPJ: 78.600.491/0001-07

4. Atividade Técnica

Elaboração

[Estudo] de controle ambiental poluição

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

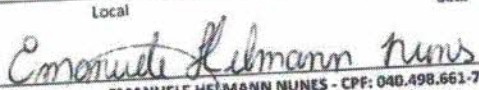
Quantidade 1,00
Unidade SERV

5. Observações

PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL SIMPLIFICADO (PCAS)

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____
data

EMANUELE HELMANN NUNES - CPF: 040.498.661-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI - CNPJ: 78.600.491/0001-07

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 29/06/2021

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720213140407

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>
Impresso em: 29/06/2021 14:53:04

www.crea-pr.org.br





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

PARECER Nº 014/2021

DE: DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PARA: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MINAS OU
GEOLOGIA, INCLUINDO-SE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA
EXTRAÇÃO E EXECUÇÃO DE CASCALHO NAS
ESTRADAS RURAIS DOS MUNICÍPIOS
CONSORCIADOS.**

Considerando a cessão desta servidora pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Palmital ao Consórcio CID-Centro através da Portaria Municipal nº 146/2021, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 002/2021 do Consórcio, passo á análise do expediente encaminhado.

Trata-se de parecer determinado pelo Presidente do Consórcio, em decorrência de solicitação pelo Secretário Executivo do Consórcio CID-CENTRO através do Memorando nº 015/2021, o qual pugna pela abertura de procedimento para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MINAS OU GEOLOGIA, INCLUINDO-SE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EXTRAÇÃO E EXECUÇÃO DE CASCALHO NAS ESTRADAS RURAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS”**.

O pedido foi instruído com os Ofícios nº 110/2021 do Município de **Lunardelli** pugnando por três cascalheiras, nº 148/2021 do Município de **Lidianópolis** pugnando por três cascalheiras, nº 287/2021 do Município de **Manoel Ribas** pugnando por duas cascalheiras, nº 69/2021 do Município de **Pitanga** pugnando por quatro cascalheiras, nº 174/2021 do Município de **Borrazópolis** pugnando por uma cascalheira, nº 144/2021 do Município de **Rosário do Ivaí** pugnado por três cascalheiras e nº 344/2021 do Município de Nova Tebas pugnando por quatro, totalizando vinte cascalheiras.



Todos os expedientes supra nominados sustentaram a necessidade da realização da referida contratação ante a exigência contida na Resolução nº 002/2020 da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, a qual estabelece critérios, definições, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários.

Os Municípios de Lidianópolis e Lunardeli sustentaram ainda a necessidade da realização de licenciamento das cascalheiras para dar seguimento no convênio junto à SEAB para fornecimento de óleo diesel.

Deferido o pedido pelo Presidente, este determinou a verificação de previsão orçamentária junto à contabilidade do Consórcio e a emissão de parecer jurídico.

Através da Informação nº 006/2021 a Contabilidade do consórcio fez indicação das dotações orçamentárias onde correrão as despesas.

É o relatório sucinto.

Primeiramente cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pelo consórcio público.

Ocorre que o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre o ente público e o particular, nos casos estabelecidos no artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que, como afirma Marçal Justen Filho, *"os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir"*.

Marçal Justen Filho ainda versa precisamente sobre os



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço." MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente a sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Compulsando a solicitação contida no Memorando e os demais expedientes, constata-se que dado ao número de cascalheiras das quais os Municípios consorciados buscam a elaboração de projeto e posterior licenciamento junto aos órgãos competentes, pode observar que o valor total da despesa com a prestação dos serviços citados é **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, o qual é inferior ao limite previsto no artigo 24, inciso I e § 1º da Lei 8666/93, que dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I. para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente”.

No que tange aos consórcio públicos o § 1º do artigo 24 assim define:

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Por sua vez o Decreto nº 9.412/2018 regulamentou os valores aplicados às modalidades:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

Considerando que nossa Corte de Contas Estadual já concluiu pela impossibilidade de aplicação conjugada dos artigos 23, § 8º e 24, §1º da Lei de Licitações para fins de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, os consórcios permanecem beneficiados, então, através da majoração do referido percentual, inexistindo qualquer referência às respectivas bases de cálculo para fins de dispensa de licitação, aplicando-se, portanto, aquelas estabelecidas nos já mencionados incisos I e II do artigo 24, que determinam que a dispensa em razão do valor será calculada com base no artigo 23, inciso I, alínea “a”, para obras e serviços de engenharia, e inciso II, alínea “a”, para outros serviços e compras.

Assim, o limite para a contratação de serviços de engenharia pelo Consórcio é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) e como ocorre *in casu*, o valor seria de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor inferior ao limite legal para dispensa, considerando que se tratam de vinte cascalheiras cuja cotação mínima é de R\$3.000,00 (três mil reais) por empreendimento.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 26 da Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela é pela reconhecida qualidade dos serviços que oferece e, especialmente, pelos preços que pratica, que são não apenas condizentes com aqueles verificados no mercado, como muito abaixo dos concorrentes, e, portanto, vantajosos para o consórcio.

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, tendo em vista o valor da contratação, em face ao custo da realização de um certame licitatório, com fundamento no artigo 24, inciso I e § 1º da Lei nº 8666/93 c/c artigo 1º do Decreto nº 9.412/2018 e demais dispositivos legais atinentes à espécie.

É o parecer, exarado com supedâneo no inciso I do Parágrafo Único do artigo 33 do Regimento Interno do Consórcio, o qual submeto a apreciação superior.

Palmital, 02 de Julho de 2021.


ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLI KUZNHARSKI
CHEFE DA DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO
OAB/PR 43.731



PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA AREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADAS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRATOS MINERAL NOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO COSORCIO CID CENTRO.

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGRPECUARIOS CNPJ: 37.965.265/0001-34

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	109	01.001.04.122.0401.2006	1	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso I e § 1º da Lei n. 8666/93, nos termos do Ofício do responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 02/08/2021.

VALDENEI DE SOUZA

Presidente do Consorcio



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº12/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADAS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRATOS MINERAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO COSORCIO CID CENTRO.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício do Consorcio, ante as justificativas que se embasam no artigo 24, inciso I e § 1º da Lei n. 8666/93, o Presidente do Consorcio resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGRPECUARIOS**, empresa inscrita no CNPJ: 37.965.265/0001-34.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse do consorcio.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 02/08/2021



VALDENEI DE SOUZA
Presidente do Consorcio

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº3/2021

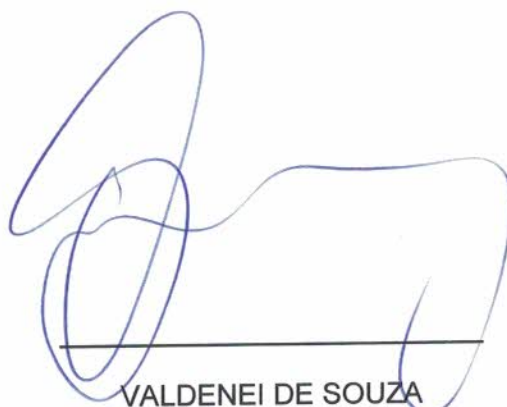
REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA AREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADAS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRATOS MINERAL NOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO COSORCIO CID CENTRO., conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 12/2021, Dispensa de Licitação nº 3/2021, atende a todos os requisitos do artigo 24, inciso I e § 1º da Lei n. 8666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 3/2021, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGRPECUARIOS**, inscrita no CNPJ: 37.965.265/0001-34

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 02/08/2021



VALDENEI DE SOUZA
Presidente do Consorcio



DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

DATA: 02/08/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 12/2021

**CONTRATADO: PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS
AGRPECUARIOS**

CNPJ: 37.965.265/0001-34

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS
PROFISSIONAIS NA AREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE
A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADAS NAS ATIVIDADES DE
EXECUÇÃO DE EXTRATOS MINERAL NOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO COSORCIO
CID CENTRO.**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000058

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA 03-2021- EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS
PROFISSIONAIR

Ofício 03/2021 - PRESIDENTE CONSORCIO Palmital PR,
02/07/2021.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do
procedimento.

De: PRESIDENTE CONSORCIO

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica do
Consortio.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pelo Consorcio
VALDENEI DE SOUZA requisitando seja determinada a abertura de
procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA
ÁREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS,
INCLUINDO-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A
SEREM PRESTADAS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE
EXTRATOS MINERAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
AO CONSORCIO CID CENTRO, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os
seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos
orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da
necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade
compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a
serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA

Presidente Do Consorcio

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 12/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE GEOLOGIA
OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A
RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADAS
NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRATOS
MINERAL NOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO
CONSORCIO CID CENTRO.**

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação
das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E
TREINAMENTOS AGROPECUARIOS CNPJ:
37.965.265/0001-34

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercicio da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	109	01.001.04.122.0401.2006	1	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem
fundamento no artigo 24, inciso I e § 1º da Lei n. 8666/93, nos termos
do Ofício do responsável, bem como parecer jurídico, que embasam

esse processo.

Palmital, 02/08/2021.

000059

VALDENEI DE SOUZA

Presidente do Consorcio

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 12/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA AREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADAS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRATOS MINERAL NOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CONSORCIO CID CENTRO.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício do Consorcio, ante as justificativas que se embasam no artigo 24, inciso I e § 1º da Lei n. 8666/93, o Presidente do Consorcio resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUARIOS**, empresa inscrita no CNPJ: 37.965.265/0001-34.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse do consorcio.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 02/08/2021

VALDENEI DE SOUZA

Presidente do Consorcio

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA AREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADAS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRATOS MINERAL NOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CONSORCIO CID CENTRO., conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 12/2021, Dispensa de Licitação nº 3/2021, atende a todos os requisitos do artigo 24, inciso I e § 1º da Lei n. 8666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 3/2021, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUARIOS**, inscrita no CNPJ: 37.965.265/0001-34

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 02/08/2021

VALDENEI DE SOUZA

Presidente do Consorcio

DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021	DATA: 02/08/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 12/2021	
CONTRATADO: PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUARIOS	
CNPJ: 37.965.265/0001-34	
VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)	

000060

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADAS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRATOS MINERAL NOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CONSORCIO CID CENTRO.

Publicado por:

Noemi de Lima Moreira

Código Identificador:58B8E52A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/08/2021. Edição 2319

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PROCESSO DISPENSA Nº 3/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 06/2021

CONTRATO CIDCENTRO Nº 6/2021

Que fazem entre si, de um lado, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valdenei de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, Centro, CEP 82.270-000, Palmital/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.446.615-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 795.770.409-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGRPECUARIOS**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA RECIFE, SALA COMERCIAL PAV TERREO, 204 - CEP: 86020210 - BAIRRO: JARDIM AGARI, inscrita no CNPJ/MF sob 37.965.265/0001-34, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) CESAR AUGUSTO PECORARO, portador do RG e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.066.419-63 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo dispensa, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 artigo 24, inciso I e § 1º e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa Nº 3/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 02/08/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – SERVIÇOS

O presente Contrato tem por serviços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA AREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADAS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRATOS MINERAL NOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO COSORCIO CID CENTRO. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega Global, destinados ao atendimento das necessidades do consorcio CIDCENTRO nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Processo dispensa Nº 3/2021 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	724	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS	UND	20,00	3.000,00	60.000,00

27



			PROFISSIONAIS NA AREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADOS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRATOS MINERAL NOS MUNICIPIO CONSORCIADOS AO CONSORCIO CID CENTRO.				
TOTAL							R\$60.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico do Consorcio.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo dispensa Nº 3/2021 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Processo dispensa Nº 3/2021 e respectivos anexos, publicados o Edital do Consorcio CIDCENTRO , no sítio do CIDCENTRO, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº Processo 06/2021, bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Processo dispensa Nº 3/2021 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o serviços no prazo estabelecido e no endereço situado na Endereço: Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP 85.200-000, e-mail: consorciocidcentro@gmail.com – Pitanga/PR, indicado pelo consorcio, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o serviços deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

- Cadastro de empreendimento Minerário-CEM, com localização do empreendimento segundo suas coordenadas no sistema de projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000.

- Cadastro do empreendimento, estudo e solicitação do licenciamento ambiental junto ao Instituto de Terras Água –IAT.

- Solicitações das Certidões Municipais necessárias á condução do processo de licenciamento ambiental.

- Publicação das súmulas de solicitação de licença ambiental no Diário Oficial do Estado e demais veículos de informação.

- Elaboraões dos memoriais descritivos e declarações de propriedade.

- Plano de controle ambiental simplificado – PCAS, conforme a resolução SEDEST nº 02/2010.

- Anotação de responsabilidade técnica dos profissionais responsáveis pela elaboração dos licenciamentos

- elaboração de mapas de lavra.

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo dispensa Nº 3/2021 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do serviços;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pelo Consorcio;



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Consorcio, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.
- VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o serviços deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do serviços licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O serviços deverá ser de primeira qualidade e deverão obedecer inteiramente os requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores: e deverá ser entregue em até 90(Noventa dias), após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação do Consorcio, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias. O prazo para entrega do serviços licitado será de até 90(Noventa dias) após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.

II - O ato de recebimento do serviços licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Consorcio, o serviços fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida

Endereço: Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP 85.200-000, e-mail: consorciocidcentro@gmail.com – Pitanga/PR.



correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

V - O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.

VI - Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações de órgãos fiscalizadores e normatizadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Consorcio.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, serviços desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES



Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
109	01.001.04.122.0401.2006	1	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do serviços licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse do Consorcio, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Consorcio, Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES



I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do serviços licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Consorcio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Consorcio por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Consorcio Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Consorcio;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do serviços contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato



e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o serviços licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONSORCIO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Consorcio previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

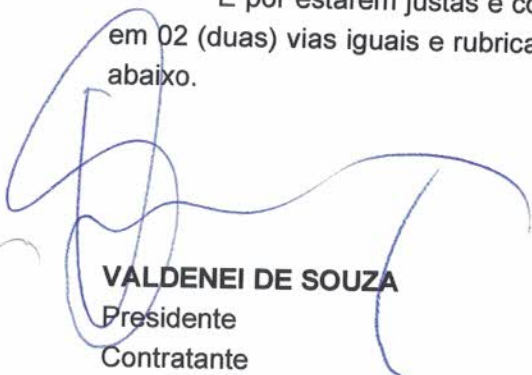
A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo dispensa Nº 3/2021, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do Consorcio e autorização do Precedente do Consorcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 02/08/2021.



VALDENEI DE SOUZA

Presidente
Contratante

PECORARO CONSULTORIA
PROJETOS E TREINAMENTOS
AGRO:37965265000134

Assinado de forma digital por
PECORARO CONSULTORIA PROJETOS E
TREINAMENTOS AGRO:37965265000134
Dados: 2021.08.03 14:07:50 -03'00'

PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGRPECUARIOS

CESAR AUGUSTO PECORARO

CPF: 063.066.419-63

CONTRATADO:

Testemunhas:



NOME: JOSE DA LUZ DOS CORDEIRO
53732308987



Nilson Padilha
71774130904



000071
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO
DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6

PROCESSO DISPENSA Nº 3/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PROCESSO 06/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.

CONTRATADO: PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGRPECUARIOS

CNPJ: 37.965.265/0001-34

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADAS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRATOS MINERAL NOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CONSORCIO CID CENTRO.

DATA DO CONTRATO: dois dias de agosto de 2021

VALOR TOTAL: R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

FORO: Comarca de Palmital - PR

000072

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	PITANGA
Entidade Executora	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SU
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2021
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	06/2021
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADOS NAS ATIVIDADES DE
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0412204012002339039050010010
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	60.000,00
Data Publicação Termo ratificação	03/08/2021

Confirmar

CPF: 77864476953 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000073

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO CID CENTRO

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL
E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.**
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2021

Processo dispensa Nº 3/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Processo 06/2021

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E
URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.**

**CONTRATADO: PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E
TREINAMENTOS AGRPECUARIOS**
CNPJ: 37.965.265/0001-34

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE GEOLOGIA
OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A
RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADAS
NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRATOS
MINERAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO
CONSORCIO CID CENTRO.**

DATA DO CONTRATO: dois dias de agosto de 2021
VALOR TOTAL: R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

FORO: Comarca de Palmital - PR

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:E3A2DF7A

**Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/08/2021. Edição 2320**

**A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:**

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 023/2022	DATA: 28/07/2022
Visão Geral	
OBJETO: Solicita aditivo de prazo no contrato nº 006/2021, referente ao PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA AREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADAS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRATOS MINERAL NOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO - CID CENTRO.	
JUSTIFICATIVA: Recebemos da empresa A empresa Pecoraro Consultoria, Projetos e Treinamentos Agropecuários LTDA. inscrita no CNPJ 37.965.265/0001-34, com sede e fórum na Rua Recife, 204, sala 1, Centro, Londrina – PR, CEP 86020210, REQUERIMENTO solicitando prorrogação de prazo no contrato nº 06/2021, oriundo da DISPENSA Nº 003/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA AREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADAS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRATOS MINERAL NOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO - CID CENTRO. Nosso pedido de aditivo de prorrogação de prazo, justifica-se, onde temos a legislação que segue descrição de parte da Resolução nº 002/2020, de 16 de janeiro do ano de 2020, da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Estado do Paraná – SEDEST, que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários, por se tratar de projetos a serem elaborados para extração de cascalho na utilização das estradas rurais dos Municípios deste Consórcio, precisamos seguir a orientação mencionada para tal procedimento, pois os profissionais que podem realizar os trabalhos são Geólogo e Engenheiro de Minas. A empresa contratada deverá elaborar os trabalhos de pesquisa e levantamentos em campo para fins de registro de extração mineral junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) em áreas utilizadas para retirada de material utilizado para pavimentação em estradas dos municípios do Consórcio Cid Centro, pois temos a necessidade de obtenção de registro de extração (RE) junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) e para fins de licenciamento ambiental (LAS). Com a contratação da empresa, estamos alcançando objetivo que é de viabilizar o registro de extração mineral em áreas de exploração de material utilizado para pavimentação de estrada, junto aos municípios da região central do Paraná, pertencentes ao consórcio CID CENTRO. A empresa já executou 12 cascalheiras, restando ainda a quantidade de 08 unidades para serem regularizadas. Saliento que a empresa não concluiu a totalidade do referido contrato, pois tivemos atraso dos municípios com a documentação necessária para a regularização. Estamos atendendo vários Municípios consorciados no CID CENTRO, que segue: Borrazópolis, Cruzmaltina, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Nova Tebas, Pitanga e Rosário do Ivaí.	
Gestor: Valdenel de Souza (Prefeito Município do Palmital e Presidente do Consórcio).	Fiscal: Nilson Padilha Secretário Executivo
Local de entrega: Sede Administrativa do Consórcio, localizado na Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP 85.200-000 – Pitanga/Pr. Ou aonde estiver sendo executado os trabalhos da patrulha rural.	Prazo de entrega: Imediata
Considerações Finais	
Observações:	
Responsável: NILSON PADILHA: 71774130904 Nilson Padilha Secretário Executivo Consórcio Cid Centro	

**ÁRTEMIS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS**

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DE CONTRATO

A empresa Pecoraro Consultoria, Projetos e Treinamentos Agropecuários LTDA, inscrita no CNPJ 37.965.265/0001-34, com sede e fórum na Rua Recife, 204, sala 1, Centro, Londrina – PR, CEP 86020210, vem por meio deste solicitar aditivo de prazo de 12 meses para o contrato n° 06/2021, processo de dispensa n° 03/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para licenciamento de cascalheiras visando a extração de saibro e cascalho para os municípios integrantes do consórcio CIDCENTRO, Contratante: CID CENTRO, inscrito no CNPJ: 11.881.350/0001-20, com sede e fórum na Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, Pitanga – PR, CEP: 85.200-000

Londrina, PR, 27 de julho de 2022.

César Augusto Pecoraro
CPF 063.066.419-63
Pecoraro Consultoria, Projetos e Treinamentos Agropecuários LTDA



ORGANOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS CASCALHEIRAS

À Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, PR.

MUNICÍPIOS	QUANT. CASALHEIRAS	SOLICITADAS PELO MUNICÍPIO	INÍCIO DO PROCESSO	LICENÇA IAT	LICENÇA ANM
LUNARDELLI	3	3	SIM	SIM	SIM
BORRÁZÓPOLIS	1	1	SIM	SIM	SIM
LIDIANÓPOLIS	3	1	SIM	SIM	SIM
CRUZMALTINA	1	1	SIM	SIM	AGUARDANDO
MANOEL RIBAS	2	1	SIM	SIM	AGUARDANDO
NOVA TEBAS	4	4	SIM	NÃO	NÃO
ROSÁRIO DO IVAÍ	2	0	NÃO	NÃO	NÃO
PITANGA	4	4	SIM	NÃO	NÃO

Cor azul indica os municípios que já pagaram os licenciamentos.

Londrina – PR, 27 de julho de 2022.

César Augusto Pecoraro
Ártemis Serviços Agropecuários - CNPJ. 37.965.265/0001-34



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

077

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027419417-16

Certidão fornecida para o CPF/MF: **063.066.419-63**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 2942765 / 2022

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA
CPF/CNPJ: 37.965.265/0001-34

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 01 de agosto de 2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
9Y03ZB8ew0Wp

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.965.265/0001-34

Razão Social: PECORARO CONSULTORIA PROJETOS TREIN AGROPECUARIOS LTDA

Endereço: R RECIFE 204 TERREO / JARDIM AGARI / LONDRINA / PR / 86020-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2022 a 20/08/2022

Certificação Número: 2022072202322601627183

Informação obtida em 01/08/2022 13:55:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.965.265/0001-34
Certidão nº: 24320913/2022
Expedição: 01/08/2022, às 13:57:04
Validade: 28/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.965.265/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA
CNPJ: 37.965.265/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:49:21 do dia 01/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2023.

Código de controle da certidão: **9CC3.2D6F.C0A0.E1F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



082

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

DESPACHO

DE: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 003/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021

Considerando a solicitação de aditivo de prazo pela empresa **Pecoraro Consultoria, Projetos e Treinamentos Agropecuários LTDA;**

Considerando o contido no requerimento formulado pela empresa;

Considerando o **Memorando nº 023/2022 datado de 28.08.2022** do Secretário Executivo do Consórcio, o qual se manifesta favoravelmente ao aditivo pleiteado;

Considerando por fim a argumentação encampada no **Parecer Jurídico** acostado aos autos;

Considerando que o pedido de aditivo de prazo encontra amparo na Lei nº 8.666/93;

E ainda, considerando a necessidade de repactuação da relação inicialmente estabelecida, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo pleiteado pela empresa **PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA** e determino a **realização de Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 006/2021**, para devida formalização das alterações.

Providências necessárias.

Palmital, 28 de Julho de 2022.

VALDENEI DE SOUZA

PRESIDENTE



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

PARECER JURÍDICO

DE: DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PARA: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

DISPENSA Nº 003/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019

**REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO EM
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE NA ÁREA DE GEOLOGIA OU
ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A
REPOSNABILIDADE TÉCNICA, A SEREM
PRESTADAS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE
EXTRATOS MINERAL DOS MUNICÍPIOS
CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO CID-CENTRO.**

Considerando a cessão desta servidora pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Palmital ao Consórcio CID-Centro, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 001/2022 do Consórcio, passo a análise do expediente.

Trata o presente protocolado de solicitação de aditivo de prazo da Empresa PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUÁRIOS, encaminhada pelo Secretário do Consórcio através do Memorando nº 023/2022, pugnando pela prorrogação do prazo do Contrato Administrativo nº 006/2021, celebrado entre o Consórcio e a referida empresa, cujo objeto é a prestação de serviços profissionais na área de geologia ou engenharia de minas, incluindo-se a responsabilidade técnica, a serem prestadas nas atividades de execução de extratos mineral dos municípios consorciados ao consórcio cid-centro, justificando que o contrato está sendo executado de forma satisfatória pela empresa,



bem como a existência de saldo financeiro, eis que ainda não houve a conclusão dos serviços.

Acostou-se ao feito as certidões negativas necessárias da empresa para prorrogação.

Os autos foram encaminhados a esta Diretoria Jurídica, na forma do artigo 38, Parágrafo Único da Lei nº 8.666 de 1993 para análise acerca do pedido de prorrogação do prazo de execução de que trata a Cláusula Sexta do Contrato e consequentemente alterar o prazo de vigência do Contrato nº 006/2021.

É o breve relatório.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

III. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

(...)

VI. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

CIDCENTRO

PORTARIA Nº 001/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022. NOMEIA CHEFE DA DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO CID CENTRO.

PORTARIA Nº 001/2022, de 26 de janeiro de 2022.

NOMEIA CHEFE DA DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO CID CENTRO.

O SENHOR VALDENEI DE SOUZA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ - CID CENTRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º

Fica nomeada a Sra. **ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLI KUZNHARSKI**, brasileira, advogada, portadora do RGº 7.284.595-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 033.908.119-82e na OAB/PR sob nº 43.731, para o exercício das funções de Chefe da Diretoria Jurídica do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CIDCENTRO), de acordo com os termos do § 1º do Art. 33 c/c o § 2º do Estatuto do Consórcio, para o exercício do ano de 2022.

Art. 2º A Servidora nomeada ocupa o cargo de Procuradora Geral do Município de Palmital, cedida através da portaria nº 146/2021, datada e assinada em 18 de fevereiro de 2021 e publicada por meio oficial do Município, através da Associação dos Municípios do Estado do Paraná, com nº 2.205, do dia 19/02/2021.

Art.3º Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitanga/PR, 26 de janeiro de 2022.

VALDENEI DE SOUZA
Presidente Cid Centro

Publicado por:
Nilson Padilha

Código Identificador:5D6CC60E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/01/2022, Edição 2442

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



0086

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

conhecimento do presente e providências pertinentes.

É o parecer, exarado com supedâneo no inciso I do
Parágrafo Único do artigo 33 do Estatuto do Consórcio, o qual submeto a apreciação
superior.

Palmital, 28 de Julho de 2022.


**ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLI KUZNHARSKI
CHEFE DA DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO
OAB/PR 43.731**



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

que a interrupção não foi causada pela empresa, mas sim pelos municípios, ou seja, por parte da contratante.

A celebração do referido Termo Aditivo pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para o Consórcio Público ou para os Municípios, além dos originariamente previstos. Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade de conclusão do objeto do contrato.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no artigo 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Outrossim, no que se refere à Disponibilidade Orçamentária para fazer face a despesas decorrentes da execução, entende-se que ainda encontra atendida visto que o serviço não está concluído e não foram exauridos os recursos orçamentários originariamente previstos.

A verificação da regularidade fiscal da contratada, já restou demonstrada através das certidões carreadas ao feito.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2021, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, III, § 2º da Lei 8.666/93.

Sugere-se, pois, a restituição dos autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente, com vistas à Comissão de Licitação, para



0088

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. "

Consoante se verifica da Cláusula Sexta do referido Contrato, o prazo máximo de execução dos serviços foi estipulado em noventa dias, contados a partir da data da assinatura do instrumento.

A Contratante realizou a solicitação de prorrogação de prazo de execução dos serviços, através de requerimento formal e a Secretaria Executiva do Consórcio informou através do Memorando nº 23/2022 que a conclusão da execução dos serviços restou obstada pela indisponibilidade da documentação necessária por parte de alguns Municípios interessados, demonstrando que a mora na execução não se deu por culpa da empresa contratante, mas da própria administração, obrigação prevista no inciso II da Cláusula Quinta do contrato, *in verbis*:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

II. Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.

Ressalta-se que após a assinatura do contrato, a empresa iniciou a execução do serviço e concluiu em todos os municípios cuja documentação fora disponibilizada, totalizando 12 projetos de cascalheiras concluídos e restando somente 08 projetos a serem executados, o que deverá ocorrer após o cumprimento do inciso II da Cláusula Quinta pelos Municípios faltantes.

Desta forma, devido à interrupção da execução do serviço, faz-se necessária a elaboração de Termo aditivo do prazo de conclusão das obras em 06 meses e vigência do contrato em 365 dias, o qual encerraria no dia 28 de Julho de 2022.

Conforme solicitado pela empresa e devidamente justificado pelo memorando trazido pela Secretaria Executiva do Consórcio, verifica-se

Consortio Inte. Desen Rural Urbano Sustentável da Região do PR - 2022

Saldos da licitação

Processo dispensa 000003/2021 - Dispensa - incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93

Página: 1												
Item	Nome	Lote	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
001	Nome: Lote 001			20,00	60.000,00	0,00	7,00	0,00	13,00	39.000,00		39.000,00
Item: 001			3.000,00	20,00	60.000,00	0,00	7,00	0,00	13,00	39.000,00		39.000,00
Lote: 724 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Lote: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE SOUZA												
Item: 000001 - 000001 - 000245 - VALDENEI DE												

PROCESSO DISPENSA Nº 03/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – 12/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADAS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRATOS MINERAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO COSORCIO CID CENTRO.

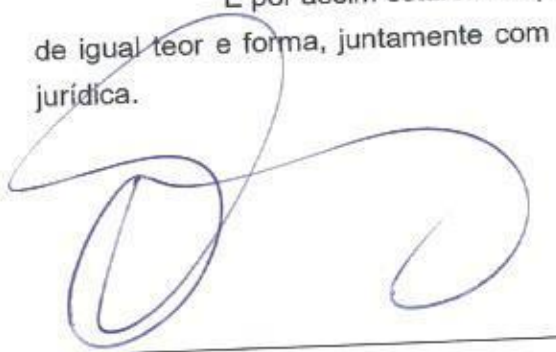
Que fazem entre si, de um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valdenei de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, Centro, CEP 82.270-000, Palmital/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.446.615-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 795.770.409-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGRPECUARIOS**, com endereço à Rua Recife, Sala Comercial Pav Terreo, 204 - CEP: 86020210 - Bairro: Jardim Agari, Londrina/PR inscrita no sob nº 37.965.265/0001-34, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **CESAR AUGUSTO PECORARO**, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 6/2021, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 28/07/2022 até 28/07/2023 àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 28/07/2022



VALDENEI DE SOUZA



PECORARO CONSULTORIA PROJETOS E
TREINAMENTOS AGRO:37965265000134

Assinado de forma digital por PECORARO
CONSULTORIA PROJETOS E TREINAMENTOS
AGRO:37965265000134
Dados: 2022.07.29 14:34:33 -03'00'

PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGRPECUARIOS
CESAR AUGUSTO PECORARO,
Contratado(a)

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF-537.323.089.-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PROCESSO DISPENSA Nº 03/2021 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO –
12/2021 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
6/2021

Processo dispensa Nº 03/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – 12/2021
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
6/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE GEOLOGIA
OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A
RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADAS
NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRATOS
MINERAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO
CONSORCIO CID CENTRO.

Que fazem entre si, de um lado, CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E
URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO pessoa jurídica de direito
público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço
situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000,
Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valdenei de
Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua
XV de Novembro, 534, Centro, CEP 82.270-000, Palmital/PR,
portador da cédula de identidade civil RG nº 6.446.615-1 SESP/PR e
inscrito no CPF/MF nº 795.770.409-34, doravante denominado
simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor
**PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E
TREINAMENTOS AGRPECUARIOS**, com endereço à Rua Recife,
Sala Comercial Pav Terreo, 204 - CEP: 86020210 - Bairro: Jardim
Agari, Londrina/PR inscrita no sob nº 37.965.265/0001-34, neste ato
representada por seu representante legal, Sr(a). CESAR AUGUSTO
PECORARO, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem
firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei
Federal nº 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº
6/2021, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas
alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE
VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato
supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 28/07/2022
até 28/07/2023 àquele constante da contratação original, nos termos
das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais
Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste
Termo.

E por assim estarem as partes ajustadas assinam o presente termo em
03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas)
testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.
Palmital, 28/07/2022

VALDENEI DE SOUZA

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal
Contratante

Pecoraro Consultoria, Projetos e Treinamentos Agrpecuarios
CESAR AUGUSTO PECORARO,
Contratado(a)

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF-537.323.089 -87

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:CC526198

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/07/2022. Edição 2572
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

093

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 015/2023	DATA: 27/07/2023
Visão Geral	
OBJETO: Solicita aditivo de prazo no contrato nº 006/2021, referente ao PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2021 , para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADAS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRATOS MINERAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO - CID CENTRO.	
JUSTIFICATIVA: Recebemos da empresa A empresa Pecoraro Consultoria, Projetos e Treinamentos Agropecuários LTDA. inscrita no CNPJ 37.965.265/0001-34 , requerimento solicitando prorrogação de prazo no contrato nº 06/2021, oriundo da DISPENSA Nº 003/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADAS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRATOS MINERAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO - CID CENTRO. Nosso pedido de aditivo de prorrogação de prazo, justifica-se, onde temos a legislação que segue descrição de parte da Resolução nº 002/2020, de 16 de janeiro do ano de 2020, da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Estado do Paraná – SEDEST , que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários, por se tratar de projetos a serem elaborados para extração de cascalho na utilização das estradas rurais dos Municípios deste Consórcio, precisamos seguir a orientação mencionada para tal procedimento, pois os profissionais que podem realizar os trabalhos são Geólogo e Engenheiro de Minas Com a contratação da empresa, estamos alcançando o objetivo que é de viabilizar o registro de extração mineral em áreas de exploração de material utilizado para pavimentação de estrada, junto aos municípios da região central do Paraná, pertencentes ao consórcio CID CENTRO. Saliento que a empresa não concluiu a totalidade do referido contrato, pois tivemos atraso dos municípios com a documentação necessária para a regularização. Estamos atendendo vários Municípios consorciados no CID CENTRO, que segue: Cândido de Abreu, Nova Tebas, e Rosário do Ivaí. Considerando a demanda de regularização de cascalheiras em três municípios consorciados, e levando em conta o saldo disponível do referido contrato no valor de R\$ 24.000,00 , é solicitado o aditivo de prazo de 12 meses , o qual será postergado de 28/07/2023 a 28/07/2024.	
Gestor: Valdenei de Souza (Prefeito Município do Palmital e Presidente do Consórcio). 	Fiscal: Nilson Padilha Secretário Executivo
Local de entrega: Sede Administrativa do Consórcio, localizado na Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP 85.200-000 – Pitanga/Pr.	Prazo de entrega: Imediata
Considerações Finais	
Observações:	
Responsável: Nilson Padilha Secretário Executivo Consórcio Cid Centro	

**Pecoraro Consultoria, Projetos e Treinamentos
Agropecuários LTDA**

094
PS

CNPJ: 37.965.265/0001-34
Rua Recife, 204, Agari, Londrina, PR, CEP: 86.020-210
Tel: (42) 99849-2843 email: pecoraroconsultoria @gmail.com

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

A empresa Pecoraro Consultoria, Projetos e Treinamentos Agropecuários inscrita no CNPJ: 37.965.265/0001-34, com sede e fórum na Rua Recife, 204, Agari, Londrina, PR, CEP: 86.020-210, vem através deste solicitar aditivo de prazo de 12 meses para contrato nº 03/2021, Procedimento Licitatório 06/2021, cujo objeto é a prestação de serviços profissionais na área de geologia ou engenharia de minas, incluindo a responsabilidade técnica, a serem prestadas nas atividades de execução de extratos minerais nos municípios consorciados ao consorcio CID CENTRO, Contratante: CID CENTRO, inscrito no CNPJ: 11.881.350/0001-20, com sede e fórum na Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, Pitanga-Pr, CEP: 85.200-000.

Londrina, 25 de julho de 2023

CÉSAR AUGUSTO PECORARO
CPF: 063.066.419-63
PROPRIETÁRIO
ADMINISTRADOR



Documento assinado digitalmente
CESAR AUGUSTO PECORARO
Data: 24/07/2023 23:42:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Consorcio Inter Desen Rural Urbano Sustentável da Região do PR - 2023
Saldo do contrato

095
PS

Página:1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo			
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total		
Sequência: 34 - Contrato: 6/2021				Licitação: Processo dispensa - 983 000003/2021				Início da vigência		Fim da vigência		Fim da vigência atualizada		
Índice: 291 - 7	Nome: PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E			CPF/CNPJ: 37.965.265/0001-34		Telefone: 43-98443284		02/08/2021		01/08/2022		28/07/2023		
Item: 001										Unidade de medida: UND			Tipo controle: Q	
Item: 001	20,00	3.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00	36.000,00	8,00	24.000,00	
Produto: 724 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS														
Fornecedor: 000245 VALDENEI DE SOUZA				Local: 000001 Consorcio Inter Desen Rural Urbano Sustentável da Região do PR										
Total	20,00		60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00	36.000,00	8,00	24.000,00	
Total geral	20,00		60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00	36.000,00	8,00	24.000,00	

Critério de seleção:

- Licitação
- Entidade: 983
- Exercício: 2021
- Número: 3
- Modalidade: Processo dispensa

Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Elaborado por: Paulo Sergio Burey, na versão: 5532 n

27/07/2023 10:25:16



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

096

[Assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA
CNPJ: 37.965.265/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:22:03 do dia 27/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/01/2024.

Código de controle da certidão: **485A.FE5B.108B.334A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

097

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031106785-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **37.965.265/0001-34**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 3982267 / 2023

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA
CPF/CNPJ: 37.965.265/0001-34

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 19 de julho de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

6Uj#sM6Li0Wt

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

099
[Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.965.265/0001-34
Certidão nº: 35870643/2023
Expedição: 19/07/2023, às 11:55:47
Validade: 15/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.965.265/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

100

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 37.965.265/0001-34
Razão Social: PECORARO CONSULTORIA PROJETOS TREIN AGROPECUARIOS LTDA
Endereço: R RECIFE 204 TERREO / JARDIM AGARI / LONDRINA / PR / 86020-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2023 a 31/07/2023

Certificação Número: 2023070203195218490707

Informação obtida em 19/07/2023 11:54:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DESPACHO

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

DE: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

DISPENSA Nº 003/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021

Considerando a solicitação de aditivo de prazo pela empresa
PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA;

Considerando o contido no **Memorando nº 015/2023 datado de 27.07.2023** do Secretário Executivo do Consórcio, o qual se manifesta favoravelmente ao aditivo pleiteado;

Considerando por fim a argumentação encampada no **Parecer Jurídico** acostado aos autos;

Considerando que o pedido de aditivo de prazo encontra amparo na Lei nº 8.666/93;

E ainda, considerando a necessidade de repactuação da relação inicialmente estabelecida, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo pleiteado pela empresa **PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA** e determino a **realização de 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 006/2021**, para devida formalização das alterações.

Providências necessárias.

Palmital, 27 de Julho de 2023


VALDENEI DE SOUZA
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO

DE: PROCURADOR JURÍDICO DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PARA: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

DISPENSA Nº 003/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021

REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO EM
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE NA ÁREA DE GEOLOGIA OU
ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A
REPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM
PRESTADAS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE
EXTRATOS MINERAL DOS MUNICÍPIOS
CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO CID-CENTRO.

Considerando a cessão deste servidor pelo Chefe do
Poder Executivo do Município de Palmital ao Consórcio CID-Centro, cuja nomeação se
deu através da Portaria nº 014/2023 do Consórcio, passo a análise do expediente.

Trata o presente protocolado de solicitação de aditivo
de prazo da Empresa PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS
AGROPECUÁRIOS, encaminhada pelo Secretário do Consórcio através do Memorando
nº 023/2022, pugnando pela prorrogação do prazo do Contrato Administrativo nº
006/2021, celebrado entre o Consórcio e a referida empresa, cujo objeto é a prestação
de serviços profissionais na área de geologia ou engenharia de minas, incluindo-se a
responsabilidade técnica, a serem prestadas nas atividades de execução de extratos



mineral dos municípios consorciados ao consórcio cid-centro, justificando que o contrato está sendo executado de forma satisfatória pela empresa, bem como a existência de saldo financeiro, eis que ainda não houve a conclusão dos serviços.

Acostou-se ao feito as certidões negativas necessárias da empresa para prorrogação.

Os autos foram encaminhados a esta Diretoria Jurídica, na forma do artigo 38, Parágrafo Único da Lei nº 8.666 de 1993 para análise acerca do pedido de prorrogação do prazo de execução de que trata a Cláusula Sexta do Contrato e consequentemente alterar o prazo de vigência do 1º Termo de Aditivo do Contrato nº 006/2021.

É o breve relatório.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

III. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

(...)

VI. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

104

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. "

Consoante se verifica da Cláusula Sexta do referido Contrato, o prazo máximo de execução dos serviços foi estipulado em noventa dias, contados a partir da data da assinatura do instrumento.

A Contratante realizou a solicitação de prorrogação de prazo de execução dos serviços, através de requerimento formal e a Secretaria Executiva do Consórcio informou através do Memorando nº 15/2023 que restam ainda três municípios para a conclusão da execução dos serviços, a qual restou obstada pela indisponibilidade da documentação necessária por parte de alguns Municípios interessados, demonstrando que a mora na execução não se deu por culpa da empresa contratante, mas da própria administração, obrigação prevista no inciso II da Cláusula Quinta do contrato, *in verbis*:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

II. Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.

Ressalta-se que após a assinatura do contrato, a empresa iniciou a execução do serviço e concluiu em todos os municípios cuja documentação fora disponibilizada, restando somente três municípios a serem atendidos, o que deverá ocorrer após o cumprimento do inciso II da Cláusula Quinta pelos mesmos.

Desta forma, devido à interrupção da execução do serviço, faz-se necessária a elaboração de Termo aditivo do prazo de conclusão das obras em 12 meses e vigência do contrato em 365 dias, o qual encerraria no dia 28 de Julho de 2023 para o dia 28.07.2024.



Conforme solicitado pela empresa e devidamente justificado pelo memorando trazido pela Secretaria Executiva do Consórcio, verifica-se que a interrupção não foi causada pela empresa, mas sim pelos municípios, ou seja, por parte da contratante.

A celebração do referido Termo Aditivo pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para o Consórcio Público ou para os Municípios, além dos originariamente previstos. Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade de conclusão do objeto do contrato.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no artigo 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Outrossim, no que se refere à Disponibilidade Orçamentária para fazer face a despesas decorrentes da execução, entende-se que ainda encontra atendida visto que o serviço não está concluído e não foram exauridos os recursos orçamentários originariamente previstos.

A verificação da regularidade fiscal da contratada, já restou demonstrada através das certidões carreadas ao feito.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2021, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, III, § 2º da Lei 8.666/93.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

106
PS

Sugere-se, pois, a restituição dos autos ao Presidente do Consórcio, para conhecimento do presente e providências pertinentes.

É o parecer, o qual submeto a apreciação superior.

Palmital, 27 de Julho de 2023.



DANILO AMORIM SCHREINER
OAB/PR 43.945
PROCURADOR JURÍDICO
PORT. 007/2023

PROCESSO DISPENSA Nº 03/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Nº 12/2021
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 6/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADAS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRATOS MINERAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO COSORCIO CID CENTRO.

Que fazem entre si, de um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valdenei de Souza, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 486, Centro, CEP 85.270-000, Palmital/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.446.615-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 795.770.409-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o Fornecedor **PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGRPECUARIOS**, com endereço à RUA RECIFE, SALA COMERCIAL PAV TERREO, 204 - CEP: 86020210 - BAIRRO: JARDIM AGARI, Londrina/PR inscrita no sob nº 37.965.265/0001-34, neste ato representada por seu representante legal, Sr. CESAR AUGUSTO PECORARO, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 06/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por igual período sendo ao constante da contratação original de **28/07/2023 até 28/07/2024**, nos termos das cláusulas postas no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

CONSORCIO PUBLICO
INTERMUNICIPAL DE
ATENCAO A
SAN:11881350000120

Assinado digitalmente por CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SAN: 11881350000120
NO: O-BR, O-ISP-Brasil, S-PR, L-Pitanga, O-U-AC CERTIFICA
MINAS V5, OU=16605807000158, OU=Vidocconferencia, OU=
Certificado PU A1, CN=CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE ATENÇÃO A SAN: 11881350000120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.03 14:07:14-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

VALDENEI DE SOUZA
Presidente do Consórcio Público Intermunicipal
Contratante

Palmital, 27/07/2023
Documento assinado digitalmente
CESAR AUGUSTO PECORARO
Data: 03/08/2023 12:27:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PECORARO CONSULTORIA, TREINAM.
CESAR AUGUSTO PECORARO
Contratado

Testemunhas:
NILSON
PADILHA: 71774130904

NILSON PADILHA
CPF: 717.741.309-04

Assinado digitalmente por NILSON PADILHA: 71774130904
NO: O-BR, O-ISP-Brasil, S-PR, L-Pitanga, O-U-AC CERTIFICA
MINAS V5, OU=16605807000158, OU=Vidocconferencia, OU=
Certificado PU A1, CN=CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE ATENÇÃO A SAN: 11881350000120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.03 14:07:14-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2


JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF: 537.323.089-87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

108
AB

CIDCENTRO
2º TERMO ADITIVO PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2021

PROCESSO DISPENSA Nº 03/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Nº 12/2021
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO 6/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE GEOLOGIA OU ENGENHARIA DE MINAS, INCLUINDO-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SEREM PRESTADAS NAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE EXTRATOS MINERAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO COSORCIO CID CENTRO.

Que fazem entre si, de um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valdenei de Souza, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 486, Centro, CEP 85.270-000, Palmital/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.446.615-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 795.770.409-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o Fornecedor **PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGRPECUARIOS**, com endereço à RUA RECIFE, SALA COMERCIAL PAV TERREO, 204 - CEP: 86020210 - BAIRRO: JARDIM AGARI, Londrina/PR inscrita no sob nº 37.965.265/0001-34, neste ato representada por seu representante legal, Sr. CESAR AUGUSTO PECORARO, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 06/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por igual período sendo ao constante da contratação original de **28/07/2023 até 28/07/2024**, nos termos das cláusulas postas no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 27/07/2023

VALDENEI DE SOUZA
Presidente do Consórcio Público Intermunicipal
Contratante

PECORARO CONSULTORIA, TREINA.
CESAR AUGUSTO PECORARO
Contratado

Testemunhas:

NILSON PADILHA
CPF: 717.741.309-04

109
PS

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF: 537.323.089-87

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:ECE6531C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/07/2023. Edição 2824
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>